



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 19/11/19

PRESIDENTE

AS COMISSÕES EM:

PROJETO DE LEI Nº 118/19
(03 DE OUTUBRO DE 2.019)

06/11/19

Presidente

Dispõe sobre: **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CAMPANHA OUTUBRO ROSA PET E NOVEMBRO AZUL PET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica instituído no âmbito do território do Município de Caieiras a Campanha Outubro Rosa Pet e Novembro Azul Pet para defesa dos animais domésticos das famílias dos Canídeos e Felídeos.

ARTIGO 2º – Consideram-se animais domésticos os cães e gatos que convivam com humanos e que não se repelem da sua presença.

ARTIGO 3º – A campanha é voltada à defesa de cães e gatos com as seguintes diretrizes:

I – atuação articulada entre o Município, Estado de São Paulo e instituições privadas para a defesa dos animais domésticos;

II – abordagem sistemática das ações de defesa dos animais domésticos;

III – prioridade às ações preventivas e educativas relacionadas à defesa dos animais domésticos, promovam a educação e guarda responsável;

IV – incentivo:

a) à realização de estudos e projetos para a defesa dos animais domésticos no território municipal;

b) à participação da sociedade civil e da iniciativa privada.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 4º – São objetivos da campanha:

- I – desenvolver a cultura municipal dos animais domésticos;
- II – estimular comportamentos de prevenção capazes de potencializar a defesa dos animais domésticos;
- III – estabelecer medidas preventivas de defesa dos animais domésticos;
- IV – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de defesa dos animais domésticos;

ARTIGO 5º – Dentre as ações previstas, o Governo Municipal institui como símbolo da campanha o laço rosa para o outubro rosa pet e o laço azul para o novembro azul pet.

ARTIGO 6º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Outubro de 2019. . .


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-